



Município de Presidente Juscelino - MA

DIÁRIO OFICIAL

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.


PODER EXECUTIVO
ANO VII, Nº 488, PRESIDENTE JUSCELINO-MA, SEXTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2023 EDIÇÃO DE HOJE: 10 PÁGINAS

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 36, de 24 de fevereiro de 2023 1

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.02/2023 2

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.03/2023 5

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETOS

DECRETO Nº 36, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre a convocação da 9ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Juscelino e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA, de acordo com as atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Federal nº 8.142/90.

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a 9ª Conferência Municipal de Saúde – CMS, que será realizada no **dia 24 de março de 2023, em Presidente Juscelino.**

Parágrafo único. A convocação mencionada no caput foi aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde na Reunião Ordinária, realizada em 20 de dezembro de 2022, e será promovida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O tema central da Conferência será: **“Garantir Direitos e Defender o SUS, a Vida e a Democracia – Amanhã Vai Ser Outro Dia”.**

Parágrafo único. Os eixos temáticos da 9ª CMS são:

- I - O Brasil que temos. O Brasil que queremos;
- II - O papel do controle social e dos movimentos sociais para salvar vidas;
- III - Garantir direitos e defender o SUS, a vida e a democracia; e
- IV - Amanhã vai ser outro dia para todas as pessoas.

Art. 3º A 9ª CMS, etapa municipal da 17ª Conferência Nacional de

Saúde e da 11ª Conferência Estadual de Saúde do Maranhão, tem por objetivos:

- I- Debater o tema da Conferência com enfoque na garantia dos direitos e na defesa do SUS, da vida e da democracia;
- II- Reafirmar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), da universalidade, integralidade e equidade para garantia da saúde como direito humano, com a definição de políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, e nas Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 e nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;
- III- Mobilizar e estabelecer diálogos diretos com a sociedade de Presidente Juscelino, acerca da saúde como um direito constitucional e da defesa do SUS;
- IV- Fortalecer a participação e o controle social no SUS, com ampla representação da sociedade em todas as etapas da 9ª Conferência Municipal de

Saúde;

V – Avaliar a situação de saúde e o desenvolvimento do SUS e propor diretrizes para ampliar as condições de acesso à saúde, e revisão do Plano Municipal de Saúde de Presidente Juscelino, plurianual 2022 a 2025.

VI- Aprofundar o debate sobre as possibilidades sociais e políticas de barrar os retrocessos no campo dos direitos sociais, bem como da necessidade da democratização do estado, em especial as que incidem sobre o setor saúde.

Art. 4º A 9ª Conferência Municipal de Saúde de Presidente Juscelino será coordenada pela presidente do Conselho Municipal de Saúde e presidida pela Secretária Municipal de Saúde do Município e, em sua ausência ou impedimento, pelo Coordenador Geral da Conferência.

Art. 5º - O Regimento Interno da 9ª Conferência Municipal de Saúde será aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde com indicação da Comissão Organizadora que será instituída mediante Portaria da Secretária Municipal de Saúde.

Art. 6º- As despesas com a organização e realização da Conferência correrão por conta de recursos orçamentários consignados à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - Publique-se, divulgue-se, cumpra-se.

PEDRO PAULO CANTANHEDE LEMOS
Prefeito Municipal de Presidente Juscelino/MA.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-010220230127

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X

LICITAÇÕES

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.02/2023

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.02/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023**

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF n.º 022.602.283-80 e RG n.º 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da Secretária Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP, de acordo com os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2023.

RESOLVE

Registrar os preços dos serviços propostos pela **L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ: 40.508.357/0001-08, localizada na R CORONEL MARIO ANDREAZA, Nº 103, Letra B, Tres Poderes, Imperatriz/MA, representada pela Sra. Larissa Alencar De Oliveira Ribeiro, portadora do CPF Nº 948.742.802-00 e Carteira de Identidade nº 5770727 PC/PA, neste Ato denominada simplesmente Empresa **DETENTORA (vencedora)**, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 010/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem por objeto o **para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, especificados no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2023.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ORGÃO PARTICIPANTES
Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – A empresa detentora desta Ata fica obrigada a fornecer o material, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para início do fornecimento deverá ser de até 1 (um) dia consecutivo, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Detentor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Detentor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Detentor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta



Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Detentor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Detentor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 010/2022.

Parágrafo Segundo - Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 21º, § 4º do Decreto Municipal n.º 010/2022.

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 21º, § 5º do Decreto Municipal n.º 010/2022.

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das

contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal nº 010/2022, e as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, juntamente com as testemunhas que subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Larissa Alencar De Oliveira Ribeiro
L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA REGISTRADA



Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO ÚNICO – A**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.02/2023****PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.002/2023****VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01.004.02/2023, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo como participante a empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA

QUADRO 1 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

EMPRESA: L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	
CNPJ: 40.508.357/0001-08	Telefone/Fax: (94) 9277-1433
Endereço: R CORONEL MARIO ANDREAZA, N° 103, Letra B, Tres Poderes, Imperatriz/MA	e-mail: larissa.alencar.oliveira@hotmail.com

QUADRO 2 – MATERIAIS/PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------------	-------------

2	ACHOCOLATADO EM PÓ - Achocolatado em pó - Instantâneo, a base de cacau e açúcar, deve ser preparado com ingredientes são e limpos de primeira qualidade, tendo aparência de pó fino, homogêneo, cor marrom, odor característico, sabor próprio. Embalagem primária: sacos de polietileno atóxico, leitoso, resistente, termossoldado. Pacotes de 1 Kg.	KG	5000	R\$ 6,50	R \$ 32.500,00
11	FRANGO - COXA/SOBRECOXA - Frango, coxa e sobrecoxa congelado, adição de água máximo 6%, aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro característico, acondicionados em caixas lacradas, dados de identificação, procedência, informações nutricionais, N° de lote, data de validade, quantidade do produto, n° de registro no SIF, SIE ou SIM, embalados em sacos de polietileno transparente, atóxico, limpo, unidade.	KG	20.000	R\$ 8,50	R \$ 170.000,00
12	FEIJÃO CARIOCA - Feijão, Carioca, 1ª qualidade, novo, grão integro, isento de matérias terrosa, pedras ou corpos estranhos, embalado em sacos plásticos transparentes de 1kg com identificação do produto com data de fabricação e prazo de validade, pacotes de 1kg.	KG	7.000	R\$ 7,00	R \$ 49.000,00
13	LEITE EM PÓ - Leite, integral, em pó, dados de identificação, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, registro no Ministério da Saúde e/ou Ministério da Agricultura, pacote com 200g.	PCT	20.000	R\$ 5,50	R \$ 110.000,00



15	SOJA - Farinha de soja desengordurada, em pacotes próprios com data de fabricação e prazo de validade, unidade 400 gramas.	PCT	10.000	R\$ 1,88	R \$ 18.800,00
18	SAL - Sal, iodado, cloreto de sódio, sais de iodo, livre de qualquer sujidade, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade e peso líquido, registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde, pacote 1kg.	KG	1200	R\$ 0,81	R\$ 972,00
19	SARDINHA - Sardinha, em óleo comestível, sem conservantes, embalagem íntegra, sem estufamentos ou amassadas, contendo informação nutricional, data de fabricação e prazo de validade, nº do registro no SIF, SIE ou SIM, lata 125 gramas, caixa com 50 unidades	CAIXA	2.000	R\$ 88,00	R \$ 176.000,00
20	VINAGRE - Vinagre, com álcool, embalagem com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade, garrafa plástica com 500ml.	UNID	6.000	R\$ 1,25	R \$ 7.500,00
VALOR TOTAL					R \$ 564.772,00

Valor total: R\$ R\$ 564.772,00 (quinhentos e sessenta e quatro mil setecentos e setenta e dois reais).

Presidente Juscelino/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Larissa Alencar De Oliveira Ribeiro
L. A DE OLIVEIRA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI
EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.03/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.03/2023 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, situado na Av. Bom Jesus, S/N, Centro, Presidente Juscelino/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.003.891/0001-16, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, Sra. Thamiris Cristina Silva Rabelo, portador do CPF nº 022.602.283-80 e RG nº 015279742000-8 SESP/MA, residente e domiciliado na Rua Castelo Branco, 22, Centro, na cidade de Presidente Juscelino/MA, que lhe confere poderes por força do Decreto 002/2021, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR, para atender a demanda da Secretária Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, considerando o PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP, de acordo com os autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2023.

RESOLVE

Registrar os preços dos serviços propostos pela P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 40.306.596/0001-77, localizada na R Senador Millet, N° 210, Maranhão Novo, Imperatriz/MA, representada pela Sra. PATRICIA ALMEIDA DA SILVA MILHOMEM, portador do CPF N° 603.186.093-71 e Carteira Nacional de Habilitação (CNH): n° 05570201832 DETRAN/MA, neste Ato denominada simplesmente Empresa DETENTORA (vencedora), nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo às condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal n.º 010/2022, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro – A presente Ata tem por objeto o **para Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA**, especificados no ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentada pela licitante vencedora, conforme consta nos autos do PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 01.002/2023.

Parágrafo Segundo – Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I deste instrumento, podendo os Órgãos Solicitantes promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata terá validade de 12 (doze)



meses, contado a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS ORGÃO PARTICIPATANTES
Parágrafo Primeiro – O gerenciamento deste instrumento caberá à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados, as especificações dos objetos, os quantitativos, empresa beneficiária e representante legal, encontram-se elencados no ANEXO desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DOS LOCAIS E PRAZOS

Parágrafo Primeiro – A empresa detentora desta Ata fica obrigada a fornecer o material, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pelo Órgão Contratante.

Parágrafo Segundo – O prazo para início do fornecimento deverá ser de até 1 (um) dia consecutivo, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento, e as demais de acordo com o ANEXO I do Edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida revisão no caso de desequilíbrio da equação-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Segundo – Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Terceiro – Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador, solicitará ao Detentor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo no mercado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo Órgão Gerenciador, quando:

- a) O Detentor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) O preço registrado se apresentar superior ao praticado no mercado e não houver sucesso nas negociações para sua redução, com as empresas registradas na Ata;
- c) Houver solicitação dos Órgãos Participantes, devidamente justificadas, em razão de inexecução parcial ou total de Ordem de fornecimento decorrente deste registro;
- d) Por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pelos Órgãos Participantes ou pelo Órgão Gerenciador;
- e) Provocado pelo Detentor, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço

registrado, o Detentor será comunicado formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Detentor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão Gerenciador, facultando-se à este, neste caso, a aplicação as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

Parágrafo Terceiro - O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto Municipal nº 010/2022.

Parágrafo Segundo - Caberá ao detentor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que esta fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme Art. 21º, § 4º do Decreto Municipal n.º 010/2022.

Parágrafo Quarto - As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem, conforme Art. 21º, § 5º do Decreto Municipal n.º 010/2022.

Parágrafo Quinto - Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de



R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

Parágrafo Sexto - Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo detentor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

Parágrafo Sétimo - Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Oitavo - Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo Primeiro – O Órgão Gerenciador fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Município e no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de PRESIDENTE JUSCELINO/MA, após sua assinatura, nos termos da legislação Vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro – Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termos Aditivos ou Apostilamentos, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo – Integra esta Ata, o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO n.º 004/2023-SRP e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro – Poderá haver modificações no fornecimento caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o Decreto Municipal n.º 010/2022, e as Leis Federais n.º 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Parágrafo Primeiro – Fica eleito o Foro da Comarca de Morros, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, juntamente com as testemunhas que subscrevem.

Presidente Juscelino/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Patricia Almeida da Silva Milhomem
P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI
EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____

ANEXO ÚNICO – A
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.004.03/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 01.002/2023
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 01.004.03/2023, celebrada entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, tendo como participante a empresa que teve seus preços registrados, em face à realização do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2023-SRP.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE do Município de PRESIDENTE JUSCELINO/MA

QUADRO 1 – DADOS DA(S) EMPRESA(S) FORNECEDORA(S)

EMPRESA: P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI	
CNPJ: 40.306.596/0001-77	Telefone/Fax: (99) 98201-6874
Endereço: R Senador Millet, N° 210, Maranhão Novo, Imperatriz/MA	e-mail: designpatriciaalmeida@gmail.com

QUADRO 2 – MATERIAIS/PRODUTOS REGISTRADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	-----------	-----	-------	----------------	-------------



1	AÇÚCAR - Açúcar, tipo cristal, aspecto sólido com cristais bem definidos, compostos por sacarose de cana-de-açúcar, cor branca, isento de matéria terrosa, livre de umidade, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1kg	KG	10.000	R\$ 2,35	R\$ 23.500,00
4	ARROZ - Arroz, longo, fino, tipo 1, branco, póldo, grãos inteiros, livre de impurezas, umidade, insetos, rendimento igual ou superior a 2,7 por quilo, dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, pacote 1,0kg	KG	24.000	R\$ 2,98	R\$ 71.520,00
5	BATATA INGLESA - Batata inglesa, íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio, acondicionadas em sacos de polietileno, etiqueta de pesagem, 1ª qualidade, 1 kg	KG	3.000	R\$ 1,95	R\$ 5.850,00
6	BISCOITO SALGADO - Biscoito, tipo cream craker, valor calórico mínimo de 450 kcal por 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, embalagem dupla, pacote 400 gramas.	PCT	16.000	R\$ 1,99	R\$ 31.840,00
7	BISCOITO DOCE - Biscoito, tipo maria, valor calórico mínimo de 450 kcal por 100 gramas, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, resolução 12/78 da comissão nacional de normas e padrões para alimentos - CNNPA, embalagem dupla, pacote 400 gramas.	PCT	16.000	R\$ 2,39	R\$ 38.240,00
9	CENOURA - Cenoura, sem folhas, tamanho médio, 1ª qualidade, sem rupturas, acondicionadas em sacos de polietileno, com etiquetas de pesagem, unidade 1kg	KG	5.000	R\$ 2,56	R\$ 12.800,00



10	EXTRATO DE TOMATE - Extrato de tomate, tomates frescos, cuidadosamente selecionados, embalagens práticas e econômicas, garantindo facilidade no dia-a-dia, com identificação de fabricação e validade, pacotes de 340g.	PCT	7.000	R\$ 1,99	R \$ 13.930,00
14	MACARRÃO - Macarrão, tipo espaguete de semolina ou sêmola, à base de farinha, fino, sem ovos, livre de umidade, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução RDC 93/200 - ANVISA, pacote 500 gramas.	PCT	10.000	R\$ 1,32	R \$ 13.200,00
16	ÓLEO DE SOJA - Óleo vegetal, de soja, comestível, puro, refinado, rico em vitamina E, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com resolução 482/99 - ANVISA, embalagem plástica 900ml.	UND	3.200	R\$ 3,48	R \$ 11.136,00

17	POLPA DE FRUTA - Polpa de fruta, congelada, selecionada, isenta de contaminação, acondicionada em saco plástico de polietileno, constar a data de fabricação, prazo de validade de , no mínimo, 06 de meses e nº do registro do MAPA, unidade 1,0 quilograma. Sabores : acerola, bacuri, manga, juçara, murici, goiaba, cajú.	KG	16.800	R\$ 3,96	R \$ 66.528,00
VALOR TOTAL					R \$ 288.544,00

Valor total: R\$ 288.544,00 (duzentos e oitenta e oito mil quinhentos e quarenta e quatro).

Presidente Juscelino/MA, 17 de Fevereiro de 2023.

Thamiris Cristina Silva Rabelo
Secretária Municipal de Educação
ÓRGÃO GERENCIADOR

Patricia Almeida da Silva Milhomem
P. A. DA SILVA DISTRIBUIDORA EIRELI
EMPRESA REGISTRADA

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____
Nome: _____ CPF nº _____





Diário Oficial do Município

PROJETO DE LEI Nº 010/2015, 04 de Dezembro de 2015.
RUA CONSTANTINO JEORGIANO RABELO, S/N, CEP: 65140000
CENTRO - Presidente Juscelino / MA
www.presidentejuscelino.ma.gov.br
ISSN 2764-717X

PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS
Prefeito

DIAGRAMAÇÃO, PUBLICAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
<https://www.presidentejuscelino.ma.gov.br/diariooficial>, código: DOM-010220230127

Documento assinado digitalmente e
com carimbo de tempo.
ISSN 2764-717X